



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 068/2023

ALTO FELIZ, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, considerando ainda os dados do InvestSUS.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Parágrafo único - Na eventualidade de não virem a ser disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento dos pisos por parte do Municípios.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos cinco dias do mês de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 068/2023, que **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.**

Os Municípios estão obrigados, em relação aos seus servidores, a dar cumprimento aos pisos dos profissionais da enfermagem definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022;

Essa obrigação se dá na extensão do quanto disponibilizado pela União aos Municípios a título de assistência financeira complementar;

A União estabeleceu critérios para o cálculo da assistência financeira complementar a ser repassada aos Municípios por meio da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017;

A União vai repassar aos Municípios, em 2023, a título de assistência financeira complementar, 9 (nove) parcelas (de maio até dezembro, mês em que serão pagas duas parcelas), cujo valor é definido nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017; e a decisão do STF, na ADI nº 7.222, é cautelar, estando ainda pendente o julgamento do mérito.

Refira-se, ainda, que nos termos de Cartilha de Orientação expedida pelo Ministério da Saúde as parcelas remuneratórias são contabilizadas no cálculo do piso nacional de enfermagem da seguinte forma:

7. QUE PARCELAS REMUNERATÓRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

O STF ainda deve decidir com maior clareza esse tema no momento de julgar os recursos de embargos de declaração. Segundo o STF, o piso é o patamar mínimo que os trabalhadores com o mesmo tipo de vínculo jurídico e jornada de trabalho devem receber regularmente. É a parcela fixa mínima e, assim, não pode incluir parcelas variáveis, transitórias ou pessoais.

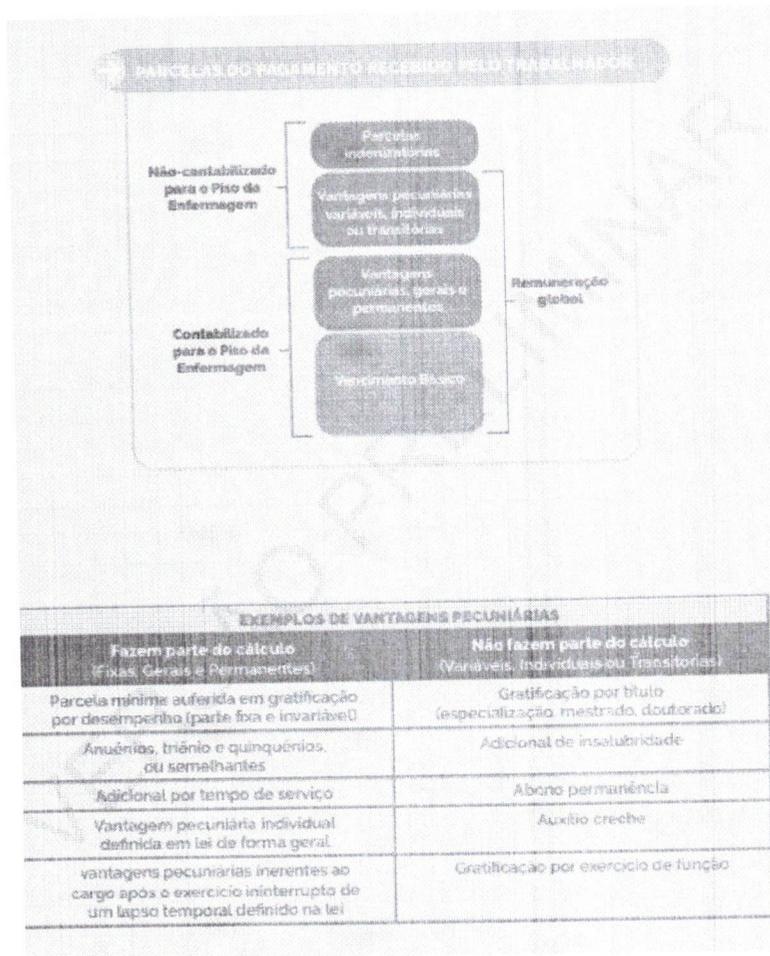
O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), que deve ser aplicado aos servidores vinculados à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Gerada Permanente (FGR).

Isto é, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos os ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego - não a quem os ocupa.

O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz



Portanto, tomando por base as orientações e decisões do STF e da União (responsável pelo repasse dos recursos para a complementação dos recursos para os cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, os repasses realizados até o presente momento pela União e que serão complementados aos servidores municipais após aprovação desta Lei, atingirá um (01) servidor (a) que não alcança, até a presente data, o valor do piso nacional definido por Lei.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos cinco dias do mês de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 071/2023,

ALTO FELIZ, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:	06	SECRET. MUN. DE SAÚDE
Unidade:	02	APLIC. RECURSOS CONVÊNIOS/ VINCULADO
	10301	Atenção Básica
	1030101002.010000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (4649)
		R\$ 5.000,00

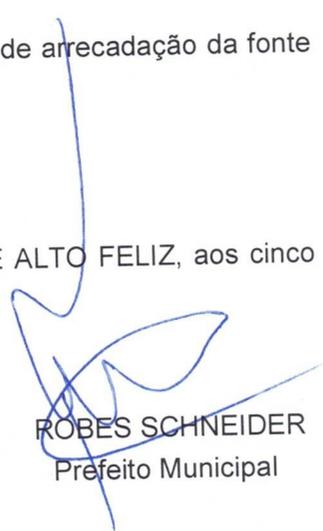
Fonte: 1605- Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais

Detalhamento da Fonte: 4504 CUSTEIO Gestão do SUS

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação da fonte 1605, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de setembro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 071/2023, de abertura de crédito especial para fins de possibilitar o pagamento/repasso do auxílio financeiro complementar enviado pela União ao Município, referente a diferença entre a soma (VB +FGP), paga atualmente aos profissionais e o valor estabelecido em lei para o piso.

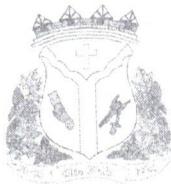
Os dados de remuneração de cada profissional foi preenchido no site do Fundo Nacional de Saúde e, a partir desses dados à União calculou e calculará a distribuição da assistência financeira complementar que será destinadas aos Municípios que não atingem o Piso da Enfermagem no mês de referência.

Portanto o crédito especial visa abrir rubrica própria para ser possível repasse pelo Município do auxílio complementar aos profissionais do quadro do Município que, atualmente, não atingem o Piso da Enfermagem. O crédito que pretende-se abrir servirá para os pagamentos do exercício de 2023.

Pedimos a aprovação do projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de setembro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 072/2023

ALTO FELIZ, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DA CATEGORIA FUNCIONAL DO CARGO DE TESOUREIRO, PREVISTOS NO ARTº 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado mais 01 (um) cargo da categoria funcional de Tesoureiro, passando a vigorar a tabela do artigo 3º da Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996, no tocante à referida categoria funcional, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO FUNCIONAL	CATEGORIA	Nº CARGOS	PADRÃO	HORAS
Tesoureiro		2	13	40

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da publicação da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos Nobres Edis o Projeto de Lei nº 072/2023 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DA CATEGORIA FUNCIONAL DO CARGO DE TESOUREIRO, PREVISTOS NO ARTº 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

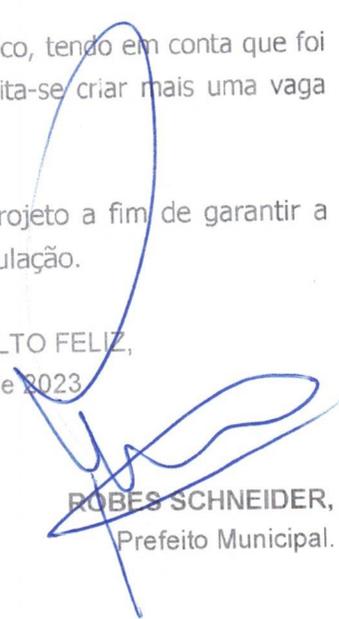
O Município conta com uma vaga da categoria funcional de tesoureiro devidamente ocupada por servidor do quadro efetivo. Ocorre que o referido servidor está na iminência de se aposentar, de sorte que a vaga estará aberta, sendo necessária preenchê-la. E, por tal necessário criarmos mais uma vaga, a fim de que possamos convocar e nomear outro servidor para receber os devidos treinamentos daquele que atualmente ocupa a vaga.

Não há como nomearmos novo servidor para ocupar a vaga enquanto não aumentarmos o número de vagas, eis que só contamos com um cargo já preenchido.

E, com vistas a garantir a continuidade do serviço público, tendo em conta que foi realizado concurso público para o cargo de tesoureiro necessita-se criar mais uma vaga aumentando de uma para duas vagas o cargo de tesoureiro.

Assim faz-se necessária a aprovação do presente Projeto a fim de garantir a continuidade da prestação eficiente do serviço público à população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2023


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 073/2023

ALTO FELIZ, 21 DE SETEMBRO 2023

CRIA DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTA DESPESAS JÁ CRIADAS POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar nos seguinte Órgão do Orçamento Vigente:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade : 06.02 APLICACAO RECURSOS CONVENIOS/VINCULADO
 10 Saúde
 10301 Atenção Básica
 103010100 Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.126000 APLIC.REC.PROG.SAUDE DA FAMILIA-PSF E BUCAL ESTADO
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R\$ 100.000,00(3316)
Fonte : 1621 Transferências Fundo a Fundo Estado Detalhamento fonte : 4090

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade : 06.02 APLICACAO RECURSOS CONVENIOS/VINCULADO
 10 Saúde
 10301 Atenção Básica
 103010100 Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.010000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R\$70.000,00
 (NOVA)
 3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$ 10.000,00
Fonte :1659 Outros Recursos vinculados a Saúde Detalhamento fonte :4001

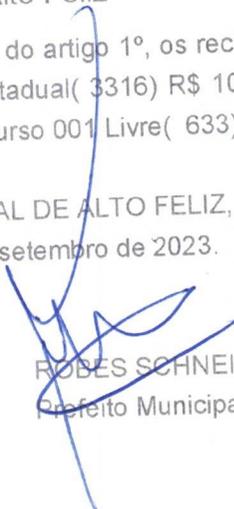
Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS 15%
 10 Saúde
 10301 Atenção Básica
 103010100 Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
 1030101002.010000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R\$200.000,00
 (633)
Fonte : 1500 Detalhamento fonte :40



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura da despesa do artigo 1º, os recursos de superávit das seguintes fontes de recurso: 1621- PSF - Fonte Estadual(3316) R\$ 100.000,00 - Fonte 1659-Outros Recursos Saúde (nova) R\$ 80.000,00 e Recurso 001 Livre(633) R\$ 200.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos vinte e um(21) dias do mês de setembro de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 073/2023, **CRIA DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTA DESPESAS JÁ CRIADAS POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município recebeu no exercício de 2023 receitas superiores aquelas previstas no orçamento aprovado por essa Casa Legislativa em 2022, oriundas de recursos vinculados advindos do Estado e da União para cobrir despesas de pessoal, de sorte que faz-se necessário a suplementação no orçamento a fim de tornar possível o gasto das mesmas com o pagamento da folha deste recursos vinculados.

Ainda na previsão inicial de despesas de saúde previstas no orçamento de 2023 eram de 15%, porém em razão do superavit apurado no ano corrente é necessário a suplementação para que seja possível utilizar-se desses recursos na Secretaria da Saúde.

Em face do exposto pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos vinte e um(21) dias do mês de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.